



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salitre
MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESPOSTA AO RECURSO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.02.07.01E

PROCESSO N.º. 2024.02.07.01E

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2024 QUE IRÁ ATENDER A TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALITRE - CE.

Em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, formulado pela pessoa jurídica de direito privado **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **41.600.131/0001-97**, esta procuradoria vem encaminhar resposta, conforme fatos e fundamentos jurídicos abaixo esmiuçados:

1.DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO



A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Ressalta-se que a Empresa arrazante, apresentou suas razões recursais tempestivamente, dentro do quinquídio legal.

2. DO MÉRITO DO RECURSO

Foi instaurado procedimento licitatório de nº 2024.02.05.04PMS, na modalidade Pregão Eletrônico, o qual tem como principal objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2024 QUE IRÁ ATENDER A TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALITRE - CE.**

A empresa alega em sua fundamentação que a sua inabilitação foi indevida por supostamente ter descumprido as exigências previstas no presente edital, especificamente por descumprimento ao item 1.7 do termo de referência do presente Edital, qual seja:



1.7. Como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos, deverá ser anexado as fichas técnicas contendo as informações de composição nutricional de cada um dos itens que compõem o(s) lote(s) cotado (s), devidamente assinado por profissional competente, que serão analisadas no momento da habilitação para averiguação se a marca cotada na proposta atende aos requisitos nutricionais necessários.

Não assiste razão ao recurso apresentado, senão vejamos:

Diante da análise dos autos do procedimento licitatório em questão, extrai-se que houve descumprimento do edital por parte da empresa RECORRENTE, após a devida análise de sua documentação apresentada.

A empresa, **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** não apresentou documentação referente ao item **1.7 do termo de referência** supracitado, dessa forma foi inabilitada conforme prevê o edital, sendo assim sua manifestação trata-se apenas de mero inconformismo.

3. DA CONCLUSÃO

Sendo assim entendemos pela **PERMANÊNCIA DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pelas razões acima expostas, mantendo-se o julgamento dantes proferido como forma de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais, o da legalidade, igualdade,




impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência desta Comissão de Licitação para sua apreciação final, devendo dar ciência à empresa recorrente.

Salitre, Ceará, 10 de Maio de 2024.



JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE
OAB/ CE 23.192



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.02.07.01E

PROCESSO N.º. 2024.02.07.01E

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2024 QUE IRÁ ATENDER A TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALITRE - CE.

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica, que acolho em sua íntegra, e após análise do pedido de **RECURSO** interposto pela empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, considerando-o tempestivo, **DECIDO INDEFERIR** o recurso. Dessa forma, mantenho a decisão de inabilitação da empresa, conforme julgamento anterior, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a atividade administrativa, tais como legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Salitre/CE, 13 de maio de 2024.


JOÃO ADONIRAN FILHO CAVALCANTE

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



DESPACHO

DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico n.º 2024.02.07.01E

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2024 QUE IRÁ ATENDER A TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALITRE - CE.

RATIFICO o posicionamento da Comissão de Licitação, que decidiu por **CONHECER O RECURSO**, interposto pela empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, porque tempestivo, e **INDEFIRO** o recurso, desta forma, entendendo pela permanência da inabilitação da empresa, mantendo-se o julgamento dantes proferido como forma de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais, o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Intime-se a empresa recorrente.

Salitre/CE, 13 de maio de 2024.

RENATO DE SOUSA LIMA

Ordenador de Desp. do Fundo Municipal de Educação